



Brasília, 01 de setembro de 2020.

Eleições 2020.

Apontamentos para eventual comunicação às IFEs associadas.

Em atendimento à solicitação da ANDIFES, no sentido de que fosse elaborado uma Cartilha sobre o processo eleitoral municipal que se avizinha, apresentados abaixo um breve compilado com informações que julgamos relevantes e pertinentes aos objetivos divisados.

Esclarecemos que os agentes públicos das Universidades devem observar, com precedência e prioridade, o contido na Cartilha elaborada pela Advocacia Geral da União – AGU, onde elenca as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2020, bem como as orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência da República – SECOM. (Documentos anexos)

Prazos Eleitorais: (Alterados, excepcionalmente, em função da Pandemia da Covid-19, pela Emenda Constitucional nº 107, de 2020).

a) Convenções Partidárias.

- Realização entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020 (encerrado).

b) Data limite para que os Partidos e Coligações façam o registro de seus candidatos.

- Até 26 de Setembro de 2020 (encerrado).

c) Data de início da campanha eleitoral.

- A partir de 27 de setembro de 2020.

d) Data das Eleições.

- 15 de novembro, em primeiro turno e 29 de novembro em segundo turno.

Desincompatibilização de Servidores Públicos. Prazos.

a) Prazo de desincompatibilização de Professores e servidores das Universidades Públicas e Institutos Federais, para concorrerem aos



cargos eleitos em 2020 (Prefeitos e Vereadores) – 03 meses antes do pleito (14 de agosto de 2020) (encerrado):

- Servidores efetivos – Licença remunerada;
- Servidores que exercem exclusivamente de cargos em comissão – exoneração.

Recursos de Apoiadores para candidaturas. Doações de Pessoas físicas. Possibilidades.

a) Gastos livres de eleitores em apoio de candidaturas de sua preferência. (art. 27, §s 1ª e 2ª da Lei Eleitoral). Limite de mil UFIR (o valor da UFIR em 2020 é de R\$ 3,5550), não sujeito à Contabilização.

- Exceção a esse limite de gastos. São excluídos do limite de 1000 UFIR, o pagamento de consultoria, assessoria e honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas, não compreendendo esse pagamento efetuado por terceiro, doação eleitoral;

b) Doação de pessoa física para as campanhas eleitorais. As pessoas físicas podem fazer doações e contribuições limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição;

c) Multa para as doações acima dos limites legais estabelecidos para as pessoas físicas. - Doação acima dos limites fixados em Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia excedente.

Inexistência de Propaganda Eleitoral Antecipada nas Seguintes Conduas.

a) (Lei Eleitoral. Art. 36-A). Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto:

- a menção a pretensa candidatura;
- a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

Observação: Salvo aos profissionais de comunicação social, no exercício da profissão, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação



da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

Contribuição de Servidores que Exercem cargos Comissionados e não são Filiados, para Partidos. Vedação. (Art. 31, V da Lei dos Partidos – Redação da Lei 13.488/17).

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: (...)

V – Pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

As Universidades Públicas e o Processo Eleitoral.

a) **Autonomia Universitária e Liberdade de expressão e comunicação.**

Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADPF 548, são inconstitucionais os atos judiciais ou administrativos que determinem ou promovam, durante a eleição:

- O ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas;
- o recolhimento de documentos de qualquer espécie, relacionados ao processo eleitoral;
- a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários;
- a interferência estatal (judicial, administrativa, policial) na livre manifestação de ideias e divulgação de informações.

b) **Condutas permitidas aos docentes e discentes, no ambiente físico ou virtual das Universidades e, conseqüentemente, utilizando-se da estrutura (bens) pública:**

- promoção de debates internos e externos (inclusive lives), com ou sem a participação de candidatos, observados os critérios de isonomia e proporcionalidade entre os participantes do pleito, quando for o caso, que permitam aos atores sociais do ambiente acadêmico aprofundar o processo democrático, discutir a importância do processo eleitoral, a



qualidade e propostas dos candidatos para o fortalecimento das instituições e das liberdades democráticas;

- manifestações sobre o processo eleitoral em quaisquer de suas facetas, no espaço físico ou virtual das universidades;

- críticas às candidaturas que de qualquer forma representem ou defendam retrocessos instituições ou democráticos;

- Comunicação ente docentes e discentes acerca da importância do voto, como ferramenta para a construção democrática, a defesa das liberdades públicas e dos direitos e garantias fundamentais;

- Discussões sobre o País e a necessidade da defesa das conquistas democráticas da sociedade brasileira, contra retrocessos sociais, econômicos e políticos, ainda que no âmbito dos Municípios brasileiros;

c) Condutas vedadas aos docentes e discentes, no ambiente físico ou virtual das Universidades, sempre observado as orientações da Advocacia Geral da União:

- realização de propaganda eleitoral direta ou indiretamente para determinada candidatura;

- disponibilização de espaço ou estrutura pública, ainda que virtual, para propaganda ou promoção eleitoral de determinada candidatura;

- Disponibilização, de qualquer espécie, ainda que estejam em home office, de servidores para atuar em campanha eleitoral de candidatos, salvo quando estes estiverem no exercício de suas atividades privadas e fora do horário de trabalho;

São estas, em brevíssima síntese, algumas das informações que julgamos relevantes e pertinentes ao conhecimento de Vossas Senhorias, para além das orientações oficiais, sem prejuízo de responder, pontualmente, acerca de eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral e a atuação/participação da comunidade universitária.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 01 de setembro de 2020

Claudismar Zupiroli

OAB/DF – 12.250.